



sem 2/4/25

Atto n 58

1885

Da 2ª leitura

A.º Leitores. N.º 328

sem. 9. 4. 81

At.º com. saude, ulto. e seg.

Se é certo que a actual organisação dos estudos medico-cirurgicos nos estados da India ainda carece de ampliação e aperfeiçoamento, não se pode negar a inferioridade de condições praticas que por ventura possa accusar-se nos ^{ali} methodos da ensino) propagação, ~~em~~, e substituição de doutrinas ~~em~~ e protesta de um não raro usam aquelles que, chegado ao equivoço, ainda fol. ganham com as ~~adversas~~ ^{adversas} seleccões e abruccões restrictões, que em nada illustram, antes emnegrecedo as paginas da nossa legislacão patria, que repellendo e expungindo de si os velhos preconceitos do antigo regimen, deve toda assentar em moldes da modernissima sciencia ad ministracão dos povos cultos, não é menos certo que, graças ao esforço dos poderes publicos, em ^{sucessivas} epochas que, infelizmente, não



Ano de (ano seu marca)
nem aquend do } 1865, } de novo
das reformas que } desvelada
citamente se foram introduzindo na
instituição medico-cirurgica, que ora funciona
na capital da India Portuguesa, em nada
se parece essa instituiçãõ com a que antes
chamada
habilitava as) praticos ou licenciados em acanha-
dos limites de uma instituiçãõ de medicina e phar-
macia. Desde 1847 em que pela vez primeira
reuberam os estados medicos e sua
organisaçãõ uniforme e scientifica, n' aquella pro-
vincia, passando até 1865, em que pelo
decreto de 11 de outubro se ampliaram e desenvolue-
ram as diversas providencias anteriormente adop-
tadas no tocante a' reforma do ensino Minis-
trato pela escola medico-cirurgica de Nova-Gia,
procurando sempre, desveladamente, e equiparar,
na hierarchia scientifica, aquelle estabelecimento



de instrução superior nos estabelecimentos

Ciuitos Congregações da metropole. ~~Após~~

~~que se~~ É fácil, em verdade, descobrir-se a
 1.º o comprovante, bastaria

~~semelhante~~ ~~para se bastaria~~ (dizer-se que o res.

pectivo plano de estudos ficou, pela ultima providen-
 cia d. c. 1.ª, em condições idênticas ás regidas pelas

Resoluções d. c. 1.ª de 29 de Agosto de 1836 para

as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e

Porto. O corpo cathedratico foi composto de sete

letores. O curso foi elevado a cinco annos, dividido

em nove cadeiras, comprehendendo na 1.ª a Physiolo-

gia geral e a Anatomia humana descriptiva; na

2.ª a Physiologia e Hygiene; na 3.ª a Materia

Medica e Pharmacia; na 4.ª a Pathologia geral e

Pathologia externa; na 5.ª a Pathologia inter-

na; na 6.ª a Chirurgia; na 7.ª a Chirurgia

Medica; na 8.ª a Medicina operatoria, e

obstetrica; e na 9.ª a Medicina legal e Hygiene

Publica. Na combinação das cadeiras nos annos
lectivos houve o cuidado de ~~repetir~~ se fazerem re-
petir os estudos mais importantes, tais como a an-
atomia, a clinica cirurgica e medica. E tam-
bem, pelos decretos pelo referido de 1865 e
pelo de 2 de Dezembro de 1868, se determinou
que as ~~diversas~~ cadeiras do curso) ^{na} so' fossem
deceitadas por mediceis-escrizes habilitados
nos escalas do Reino, mas pelo que homenn
obtido distincção nos cursos da metropole.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

B O estado da pharmacia de Hamburgo foi convenienti-
mente organizado, exigindo-se ao mesmo tempo
a' matricula na
n.º a admissão) da (escala) medico-cirurgica ha-
bilitação preparatoria no Lyceu Nacional de
São, incluindo as mathematicas elementares e
o curso de sciencias naturaes, ^{professores} ~~de~~ ^{em}
dois annos. Em summa, a escola medica de Hamburgo
ficou por esta forma equiparada, quanto

de extensas e materias de ensino, as escolas
 medico-cirurgicas do reino, tao como ~~ha~~ ha-
 viam sido estabelecidas pelo decreto ja citado
 de dezembro de 1836.

Não sera deslocação grandiosa ainda, neste lugar,
 que p^o ser mais completa a equivalencia,
 foi a escola medico-cirurgica de São João da
 com todos os seus praticos de ensino, crean-
 do-se um gabinete anatomico, um gabinete de
 instrumentos cirurgicos, uma casa p^o dissecção,
 um gabinete de materia medica e pharmaco-
 cia, e um laboratorio pharmaceutico, sendo
 precintado por os alumnos serem obrigados
 a todos os trabalhos e exercicios praticos
 n'estes differentes estabelecimentos. Os alum-
 nos da escola da Bahia ficaram assim ha-
 bilitados p^o praticarem das mais apuradas
 no caso da profissao a que se deslinavam,

É contendo as garantias e vantagens concedidas
 aos filhos da escola medica de São Paulo ainda
 as mesmas que foram ha 30 annos, quando
 os estudos medicos encerrados ~~em~~ se achavam
~~na~~ ali na sua infancia.

~~Esta~~ é desigualdade, tocando a mu-
 lher de uma revoltante injustiça, de mon. de
 mais palpavel e ^{hipocrita} ~~frizante~~ ~~fula~~ ~~restrições~~
 do decreto de 2 de dezembro de 1863, segundo
 as ^{suas} ~~condições~~ ~~em~~ ~~relação~~ ~~com~~ ~~os~~ ~~facultativos~~ ~~dos~~ ~~fun-~~
 dros de saúde ^{de} ~~ultra-mar~~, ~~formados~~ na Turin,
 a promoção a 1ª classe, somente por occasião
 da reforma, igualando-os, nesta parte, aos
 alumnos da escola do Funchal, a qual apenas
 tem duas cadeiras regidas por 2 leites e
 um ajudante.

et si sua est, pois em que se acham os
 facultativos e pharmaceuticos formados

na escola medico-cirurgica de Chon-fon,
 a respeito
 da ~~revisão~~ dos importantes melhoramentos n'ela
 introduzidos, e unico em face dos principios,
 e injustificavel em vista das proprias dispo-
 sições do Orçamental. Decret. de 2 de Decem-
 bro de 1868, e qual, commetendo as faculta-
 des e pharmaceuticas habilitadas pela Legisla-
 ção mesmo deves e obrigadas por as forma-
 ções no continente, e reconhecimento assim, n'elles
 e outros, conhecimentos e applicaões iguaes, edito-
 ra os facultades e pharmaceuticas da Tu-
 dia, quanto ~~à promouçã~~, n'um ao acesso
 n'um posicão de inferioridade, que n'um se
 pode comprehender e explicar.

Devo lembrar-vos, senhores, que já esta
 Camera de promouçã abertamente contra a
 desigualdade que ^{promouçã aqui por} ~~está~~ em evidencia, quanto
 em geral legislativa de 1861, ~~se~~ se dignar

~~7/2~~

José Christóvão -
Lombardia

Castellano Dr. Lei de meios - Progresso e regressão?

José Luciano - Remissões

Dictadum - Saravia

Cópia de Justica?

Percentagem com o exército por base, mais de 1/2; quanto ao outro metade $\frac{1}{2}$ e $\frac{1}{4}$

Uma emolumento

Minas

Carta municipal

Accordo em convenção de feitoria?

Adm. ad. pr. ar.?

Revis - Remissões; Fazenda: D. 4 set. 84; obras; aposentadas, 8.

José Estevam - Dictadum?

de exa... } comente indis...
iguas encargo tanto

mente } em B formadas pelas escolas

e Universidade de Metrópole, Lado
an que o sad

pela escola Medico - Legales de São

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Por isso as foz consideração e) foz

autas em a vosa illas tued) supprisi, tan

ho a honra de submitten as vosa

exam e d vosa conclusões e segimto

Projecto de lei

art. 1.º

Os facultativos e pharmaceuticos habilitados pela
anexas universidades de Bombay,
Madras e Calcutta,
e de Nova-York e Provença

ser promovidos a classe immediatamente superior nos

~~concorrentes em lugares de 2.ª classe de que~~

de Santo Ultramar, } Concorrentes para esses
~~lugares~~

lugares como os facultativos e pharmaceuticos

habilitados nas escolas do reino.

1.º Os facultativos ^{e pharmaceuticos} para escolas de Lisboa e

Porto, e para a universidade de Coimbra, tendo

sempre preferencia no provimento dos lugares

de 2.ª classe, sem ^{e pharmaceuticos} gozarem

2.º Os facultativos para escolas da Turquia, pa-

ra gozarem a reforma ~~sem terem direito~~ para

~~dispor no termo de 2 de dezembro de 1868, em~~

~~conformidade com a que aqui se~~ sem a

lei de 1868, tendo servido mais

dois ^{ou} annos além dos que a lei de 2 de

dezembro de 1868 marca para elles e para
os que se habilitarem para as escolas do reino.

Art. 1.º da Lei de 1868
conferencia
de 1868
de 1868

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR